



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. – EPP		UF: SE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201820370		
PARECER CNE/CES Nº: 475/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.

As informações a seguir, contextualizam o histórico do processo:

[...]

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

[...]

Em 18/04/2019, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório de avaliação, código 151420 emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 05/06/2019 a 08/06/2019, no endereço: Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1496, Jardins, Aracaju/SE, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.81</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.71</i>

<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	3,75
<i>Conceito Final</i>	04

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, na fase de manifestação.

A CTAA analisou os argumentos apresentados e determinou a modificação dos conceitos inicialmente atribuídos aos seguintes indicadores: (1.4- Estrutura Curricular e 1.20 - Número de Vagas).

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	3,63
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	3,71
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	3,75
<i>Conceito Final</i>	4

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer; no entanto, após impugnação, pela SERES, o conceito de um dos indicadores basilares foi minorado pela CTAA.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento</i>
<i>Art. 13 - I</i>	<i>CC igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13 - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV - a</i>	<i>Estrutura Curricular</i>	<i>Não atendimento do quesito: conceito 1 (insatisfatório) conforme indicador 1.4 do relatório. O conceito foi minorado pela CTAA, após impugnação.</i>
<i>Art. 13, IV - b</i>	<i>Conteúdos Curriculares</i>	<i>Conceito igual a 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Conceito igual a 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>

O conceito 3 atribuído pela Comissão de Avaliação aos indicadores 1.4 - Estrutura Curricular e 1.20- Número de Vagas foi objeto de impugnação por parte da SERES. A CTAA manifestou-se pela reforma do conceito, passando de 3 para 1 para o indicador 1.4 e de 3 para 2 para o indicador 1.20.

Indicador 1.4 - Estrutura curricular. Em sua justificativa para o conceito 3 atribuído, a comissão assim relata seu argumento:

“A matriz curricular é apresentada no PPC a partir da página 64 listando como estão distribuídas as disciplinas ao longo dos 4 semestres, bem como suas respectivas cargas horárias. Não há pré-requisitos. O primeiro semestre terá 420 h/a, o segundo 360 h/a, o terceiro 420 h/a e o quarto 420 h/a. Tal configuração apresenta 1620 h/a atendendo ao mínimo previsto na DCN de 1600 h/a. No quarto semestre uma disciplina é optativa e dentre as opções disponíveis pode ser cursada está disponível a disciplina de LIBRAS e Sistema Braile, atendendo então a oferta desse conteúdo. Também estão previstas 100 h/a de atividades complementares oferecendo oportunidades de articular a teoria com a prática. O primeiro encontro de cada semestre é presencial e uma das atividades previstas para esse momento é a familiarização com a modalidade a distância. A matriz não apresenta um mecanismo (tal como um projeto integrador) que favoreça a interdisciplinaridade, assim como elementos comprovadamente inovadores.

O IACG estabelece para o indicador o seguinte conteúdo a ser atendido para o conceito 3:

A estrutura curricular, prevista no PPC, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio) e evidencia a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso).

Em primeiro lugar, é importante salientar que em todo o PPC não há qualquer menção em carga horária medida em hora/aula, termo usado pela comissão em sua justificativa. No PPC é tacitamente definido como horas apenas, aceitando-se ser horas-relógio (60 minutos), o que deveria ter sido confirmado pela comissão de avaliação in loco, mas não há considerações a respeito.

Aparentemente o ponto levantado pela SERES para impugnar este indicador se localiza na própria declaração da comissão, em sua justificativa, de não ser possível observar a interdisciplinaridade na proposta do curso, o que não permitiria atribuir o conceito atribuído. Lendo o PPC, há menção uma única vez (página 34) de se prever no curso um projeto integrador, mas ficou a sensação de apenas uma ideia. Também é citado no PPC a adoção de metodologias ativas no desenvolvimento das disciplinas (páginas 34 e 45), mas que não fica evidenciado o que se entende efetivamente por metodologia ativa. Além disso, o PPC deixa bem claro que se trata de algo a ser discutido pelos professores quando da elaboração dos conteúdos de suas disciplinas, não havendo assim uma proposta efetiva, no momento desta análise, de como adotar tais metodologias e seus propósitos. O mesmo acontece com a interdisciplinaridade no curso. Apesar de existir um tópico específico no PPC (10.1.1, nas páginas 47 e 48), ela não está efetivamente estruturada no currículo proposto, uma vez que deve ser discutida e proposta apenas por

ocasião da organização das propostas de conteúdo das disciplinas, no início de cada semestre, em reunião com os professores. Assim, mais do que citado na justificativa da comissão, a interdisciplinaridade não está presente na estrutura curricular do curso proposto, devendo assim, o conceito deste indicador ser minorado para 1, por não considerar a interdisciplinaridade”.

1.20 Número de vagas. A comissão atribuiu o conceito 3 ao indicador justificando que:

“O curso está solicitando 1600 vagas para o polo sede, vale ressaltar que o PPC do curso prevê dois outros polos de atuação SP e Glória. Entretanto, durante a visita foi apresentada uma nova lista com outros polos. Na visita também foi apresentado um estudo realizado para justificar o quantitativo de vagas, como também o PDI explora o potencial da região e a carência de cursos superiores ead na região. Assim, há estudo embasando o número de vagas, mas não é periódico, no mais a adequação do corpo de professores e infraestrutura física para o número de vagas solicitadas.

Segundo o conteúdo do conceito 3 do IACG,

O número de vagas para o curso está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, que comprovam sua adequação à dimensão do corpo docente (e tutorial, na modalidade a distância) e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa (esta última, quando for o caso).

No PPC são mencionados diversos estudos que foram utilizados como referência para a solicitação das 1600 vagas. No rol dos documentos informados pela comissão, no FE, como tendo sido usados na sua avaliação encontram-se diversos, mas que esta relatoria não tem acesso para analisá-los e ver se atendem o exigido pelo IACG. Em relação ao comentário da comissão no final das considerações finais, ao redigir uma breve análise qualitativa de cada dimensão, segundo a qual “Apesar de haver documento que apresenta estudo para a implantação do curso o número de vagas ainda é superior a infraestrutura tecnológica apresentada, além de que parte dos equipamentos requer atualização de hardware.”, ela não apresenta as evidências desta fragilidade ao avaliar este indicador e esta relatoria não dispõe das informações necessárias para sua análise. Desta forma, considerando a informação da própria comissão de falta de compatibilidade entre o número de vagas e a infraestrutura tecnológica, esta relatoria recomenda que o conceito atribuído deve ser reduzido para 2”.

Relativamente ao número de vagas autorizadas para o curso, deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%; e

II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.

Diante disso, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.20 – Número de vagas - do instrumento de avaliação externa. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 400 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, caso o processo fosse deferido, seriam autorizadas somente 1.200 vagas totais anuais.

A comissão de especialistas apontou, igualmente, as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação *in loco*, com as respectivas fundamentações e justificativas para a atribuição dos conceitos insatisfatórios:

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (3,71):

2.2. Equipe multidisciplinar- *Justificativa para conceito 2: “A equipe multidisciplinar é formada pelos professores: Valmir Martins, Alaíde Martins, Claudia Caxias, Luiza Barbosa, Alexandre Aranha, Adenilda Barbosa, Bruno Almeida e Almir Martins, sendo que sua constituição se deu pela Portaria 05 de 01/02/2016. Está prevista no PPC na página 116 onde na sequência é apresentado o seu plano de ação, onde está descrito o processo de busca, seleção, aprovação, homologação e validação do material didático. Segundo a nomeação dos membros e conforme observado in loco a equipe multidisciplinar não contém profissionais de diferente área do conhecimento, tais como web designers, desenhistas, revisores, etc”.*

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica- *Justificativa para conceito 2: O corpo docente é composto por 53 docentes, dentre os quais 30 possuem uma produção nos últimos 3 anos perfazendo então 57% do total.*

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido ao que dispõe o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, sem prejuízo dos demais requisitos.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

A SERES impugnou o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) referente à avaliação *in loco* e, por conseguinte, recorreu

à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Nessa etapa do processo, a Instituição de Educação Superior (IES) não manifestou contrarrazão sobre a impugnação do parecer do Inep pela SERES, optando por interpor recurso tempestivo ao Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de sua Câmara de Educação Superior (CES), contra a decisão daquela Secretaria.

No tocante ao mérito, verifica-se que o conceito final do curso foi 4 (quatro) e o da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, ponto focal para a negativa da SERES, inicialmente foi 4,31 (quatro vírgula trinta e um). Após a revisão feita pela CTAA, essa dimensão teve o conceito alterado para 3,63 (três vírgula sessenta e três). Não obstante o conceito ser superior a 3 (três), o indicador 1.4 – Organização Didático Pedagógica teve seu conceito reduzido para 1 (um), não atendendo, portanto, ao requerido no artigo 13, inciso IV, alínea *a*, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018. Além desse indicador, o de número 1.20 – Número de vagas, também teve seu conceito reduzido para 2 (dois), impactando o número de vagas solicitado.

A IES alega, entre outros motivos, que a SERES, ao não apresentar os fundamentos que embasaram a sua impugnação, inviabilizou o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa

[...]

uma vez que, não lhe sendo apresentados os motivos pelos quais a SERES não concordaria com os conceitos dados aos indicadores 1.4, 1.5 e 1.10, tornou-se inviável o exercício do contraditório (contrarrazões), porquanto não se sabe quais fundamentos embasam o referido recurso.

Nesse contexto, sobre o indicador 1.20 – Número de vagas, verifica-se uma contradição no relatório do Inep, entre a análise descrita no campo específico para esse item e o conteúdo sobre esse mesmo item nas considerações finais do relatório para a dimensão 1. A CTAA ao analisar esse indicador afirmou que:

[...]

No rol dos documentos informados pela comissão, no FE, como tendo sido usados na sua avaliação encontram-se diversos, mas que esta relatoria não tem acesso para analisá-los e ver se atendem o exigido pelo IACG. Em relação ao comentário da comissão no final das considerações finais, ao redigir uma breve análise qualitativa de cada dimensão, segundo a qual “Apesar de haver documento que apresenta estudo para a implantação do curso o número de vagas ainda é superior a infraestrutura tecnológica apresentada, além de que parte dos equipamentos requer atualização de hardware.”, ela não apresenta as evidências desta fragilidade ao avaliar este indicador e esta relatoria não dispõe das informações necessárias para sua análise. Desta forma, considerando a informação da própria comissão de falta de compatibilidade entre o número de vagas e a infraestrutura tecnológica, esta relatoria recomenda que o conceito atribuído deve ser reduzido para 2. (Grifo nosso)

Assim, mesmo admitindo não ter todas as informações necessárias para a análise, a CTAA opta pela redução do conceito.

Esta relatoria entende que, a simples admissão por parte da CTAA de não ter as informações necessárias para a análise, constitui argumento para a admissão do recurso interposto pela IES quanto a este indicador.

Para o indicador 1.4 – Estrutura Curricular, a IES apresenta os seguintes argumentos em seu recurso:

[...]

A despeito do que entendeu a CTAA, esta Instituição de ensino preocupou-se em contemplar em sua estrutura curricular, prevista no PPC (doc. 1), inclusive, causa estranheza a menção pela CTAA de que o PPC cita o termo “interdisciplinaridade uma única vez”, tendo em vista que o conceito é abordado pelo menos 20 vezes no referido documento. Temas relativos à interdisciplinaridade, além de tratar da efetiva consecução da flexibilidade, da acessibilidade metodológica, da compatibilidade da carga horária total, busca também efetivar a articulação da teoria com a prática.

Com efeito, de início cumpre destacar que o indicador da Estrutura curricular é uma das Políticas de Ensino buscadas explicitamente pela FACJARDINS, estando esta premissa descrita logo na pág. 12 do PPC, item 3.2, in verbis:

3.2 Políticas de Ensino:

(...)

- *Estrutura curricular com significativa prática profissional orientada e supervisionada;*

- *Estrutura curricular com estratégias, metodologias e atividades que operacionalizem a necessária interdisciplinaridade, com a inserção dos conteúdos obrigatórios e optativos previstos na legislação vigente;*
- *Abordagem metodológica das disciplinas com formas que garantam o desenvolvimento de habilidade de busca autônoma do conhecimento por parte dos estudantes, inclusive os portadores de necessidades especiais;*
- *Processo de avaliação da aprendizagem considerando não apenas a avaliação classificatória, necessária para a atribuição de notas tendo em vista a aferição do aproveitamento nas disciplinas, mas, também, a avaliação formativa que objetiva a orientação dos estudantes na sua aprendizagem;*
- *A estrutura curricular prevendo a integralização de atividades complementares, como forma de enriquecimento da formação dos estudantes e atendimento de suas necessidades e vocação pessoais, devidamente estruturadas de acordo com a concepção de cada curso.*

Sabe-se que uma boa estrutura curricular deve considerar a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total e evidenciar a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso).

Nessa linha, assinala-se o teor do que dispõe o item 8 do PPC, pág. 34, sobre como deve ser a estruturação do conteúdo e o processo de ensino como um todo, de forma a viabilizar os quesitos descritos acima, vejamos:

O projeto pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, modalidade a distância, da Faculdade Jardins leva em consideração a inserção do curso no contexto socioeconômico do entorno da instituição, quanto a elementos culturais, políticos, educacionais, ambientais e outros fatores que perpassam o desenvolvimento da região.

Assim, a integração curricular deverá ser garantida por mecanismos integradores das diversas unidades em que se estrutura o conteúdo e o processo de ensino como um todo, viabilizando flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, de modo a garantir ao graduando a capacidade de abordagem técnica, humana, multidisciplinar, integrada e sistêmica.

Dessa forma, além da acessibilidade física, nossa proposta acadêmica prevê a acessibilidade pedagógica e atitudinal, contemplando, inclusive o que prevê a Lei nº 12.764/2012, com a disponibilidade de acompanhante especializado para a pessoa com transtorno do espectro autista, viabilizando o acesso do mesmo à educação e ao ensino profissionalizante!

A metodologia de ensino das matérias de formação profissional, além dos tradicionais recursos da exposição didática, estudos de caso, dos exercícios práticos em sala de aula, dos estudos dirigidos, independentes e seminários, deverá incluir mecanismos que garantam a articulação da vida acadêmica com a realidade concreta da sociedade, o mercado de trabalho e os avanços tecnológicos, incluindo alternativas como multimídia, visitas técnicas, a Internet, o projeto integrador e outras estratégias de aprendizagem.

Salienta-se ainda a estruturação das metodologias ativas no PPC, que focam o processo de ensinar, aprender e avaliar com a participação ativa de todos os envolvidos, sendo o discente um protagonista na construção de seu conhecimento, vejamos (pág. 35 do PPC):

Nesse contexto, as metodologias ativas surgiram como proposta para focar o processo de ensinar, aprender e avaliar na busca da participação ativa de todos os envolvidos, centrados na realidade em que estão inseridos. E o aluno torna-se protagonista no processo de construção de seu conhecimento, sendo responsável pela sua trajetória e pelo alcance de seus objetivos, no qual deve ser capaz também de se autogerenciar, autogovernar e autoavaliar seu processo de formação.

Dessa forma, a avaliação da aprendizagem deve, como um elemento essencial do ensino de qualidade, observar os seguintes critérios:

- Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas a cada uma das unidades que integram cada semestre;*
- Processo avaliativo orientado para a participação ativa e realimentação do aluno na medida em que os resultados das atividades de avaliação sejam discutidos a fim de servirem para orientar a sua aprendizagem, indicando erros e limitações, sugerindo rumos e advertindo sobre riscos e demais elementos a serem observados, e não mais apenas comunicados aos alunos.*

Já no item 10.1.1, tópico desenvolvido especificamente para tratar sobre a interdisciplinaridade (págs. 47-48), apresenta-se como diretriz a garantia da construção de um conhecimento globalizante, que rompa com os limites das disciplinas; a instituição de práticas pedagógicas em sala aula e fora dela devem

exceder uma visão fragmentada e descontextualizada do ensino, tornando as aprendizagens significativas; e destaca o esforço na elaboração da matriz curricular do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais EaD na promoção da valorização da interdisciplinaridade.

É por isso que a proposta de interdisciplinaridade do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais tem como ponto de partida os programas das disciplinas, partindo da análise cuidadosa de cada programa, identificando os elementos fundamentais e promovendo integrações recíprocas de conceitos, contextos e procedimentos. Convém transcrever o excerto do PPC nesse ponto (págs. 47-48):

A interdisciplinaridade oferece uma nova postura diante do conhecimento, uma mudança de atitude em busca do contexto do conhecimento, em busca do ser como pessoa integral. A interdisciplinaridade visa a garantir a construção de um conhecimento globalizante, rompendo com os limites das disciplinas.

A metodologia do trabalho interdisciplinar supõe atitude e método, envolve integração de conteúdos, passa de uma percepção fragmentária para uma concepção unitária do conhecimento, supera a dicotomia entre ensino e pesquisa e pondera sobre o estudo e a pesquisa, a partir do apoio das diversas ciências.

As práticas pedagógicas em sala aula e fora dela devem exceder uma visão fragmentada e descontextualizada do ensino, tornando as aprendizagens significativas.

Por isso, na elaboração da matriz curricular do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais EaD houve um esforço consciente para promover a valorização da interdisciplinaridade, de acordo com a proposta do PDI da instituição. A proposta de interdisciplinaridade do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais tem como ponto de partida os programas das disciplinas. A partir da análise cuidadosa de cada programa, identificam-se os elementos fundamentais e, através da circulação de ideias entre os docentes, são estabelecidas integrações recíprocas de conceitos, contextos e procedimentos.

A FACJARDINS entende que o processo pedagógico é construtivo, devendo evoluir sempre, de forma a estabelecer mecanismos cada vez mais articulados e inovadores. Para tanto, na execução da atividade interdisciplinar, a IES propõe que no início de cada semestre ocorra uma reunião Pedagógica com a participação da Diretoria Acadêmica, Coordenadores de Cursos e Professores em que serão discutidos diversos temas relacionados aos referidos quesitos, propondo ideias, mudanças e buscando a articulação cada vez mais da teoria com a prática.

Entende-se que a busca pela melhor estrutura deve ser constante e que ainda há objetivos a serem alcançados. Porém, a atual formação da estrutura curricular atende plenamente ao mínimo necessário para o início da oferta do curso. Nesse sentido, faz-se remissão, aos nobres julgadores, aos fundamentos trazidos pelos avaliadores na ocasião da avaliação in loco, que puderam constatar, pessoalmente,

todas as qualidades para a concessão da presente autorização, especialmente no que toca ao indicador 1.4, tanto que fixaram o conceito 3 (três).

De fato, esta IES ainda buscará implementar uma melhor articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação e apresentar elementos que sejam comprovadamente inovadores, mas isto não retira da IES a capacidade para ofertar o curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais EaD no momento.

Os argumentos apresentados para esse indicador, em que pesem eventuais questionamentos a alguns dos aspectos neles descritos, sinalizam a manutenção do conceito 3 (três), originalmente atribuído.

Visando demonstrar a devida conformidade do indicador 1.4, no dia 18 de junho de 2021, a IES requereu junto à SERES oportunidade de diligência, dispondo-se a juntar documentação conforme fosse solicitado, de acordo com os autos do Processo SEI nº 23000.015737/2021-65. Contudo, segundo a IES, o referido requerimento nunca foi respondido pela SERES.

Assim, em síntese, verifica-se que a SERES simplesmente impugnou os conceitos atribuídos aos indicadores, sem apontar quais seriam os pontos de discordância em cada item. Esse procedimento macula a motivação da impugnação, prejudicando o exercício do contraditório.

Por isso, a partir do exposto, considerando princípios caros ao Estado Democrático de Direito, como o do contraditório, o da proporcionalidade e o da razoabilidade, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pelo CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente